



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2025
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA
DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD –
LOTOGM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Lei institui o Serviço Público de Loteria de GENERAL MAYNARD - LOTOGM, com o objetivo de explorar e administrar, de forma direta ou indireta, serviços lotéricos no território do Município, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º O Serviço Público de Loteria de General Maynard - LOTOGM observará estritamente as modalidades lotéricas já autorizadas pela União, conforme previsto nas Leis (Federal) nºs 13.756/18 e 14.790/2021.

§ 1º A captação de recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através de entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 3º A loteria municipal não poderá explorar modalidade que não estejam expressamente previstas na legislação federal vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo II

Da estrutura e administração

Art. 3º O Serviço Público de Loteria poderá ser explorado:

I – Diretamente pelo Município;

II – Mediante credenciamento, concessão ou permissão a empresas privadas, parceria público-privada ou contratação de serviços, precedida de processo licitatório competente.

Art. 4º A gestão e fiscalização do serviço será exercida por um órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

Da destinação das receitas

Art. 5º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou de venda de bilhetes do serviço público de loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – Ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação do serviço;

II – Ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultural, educacional, turismo, esporte, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo prescricional de 90 (noventa) dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV

Das restrições e penalidades

Art. 7º É vedada a participação de menores de 18 anos nas apostas lotéricas





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

municipais.

Art. 8º As empresas credenciadas para a exploração do serviço público de loteria municipal deverão obedecer às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao jogo patológico e segurança das apostas, conforme diretrizes da legislação federal e regulamentação do órgão municipal responsável.

Art. 9º O Município de General Maynard, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração de bilhetes.

Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Lei ou nos regulamentos específicos sujeitará o infrator às penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa

III – Suspensão temporária da autorização;

IV – Cancelamento definitivo da autorização.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os procedimentos cabíveis.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Maynard/SE, 10 de abril de 2025.

**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**